

EMENDA N° X

O artigo 8º da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterado o parágrafo único e transformado em §1º, incluindo-se o §2º:

Art. 8º (...).

§ 1º. Fica o administrador do fundo de investimento responsável pelo cumprimento das demais obrigações tributárias do fundo, incluídas as acessórias.

§ 2º Conforme previsto no caput, os cotistas serão equiparados a um acionista de empresas, inclusive quanto à aplicação integral da legislação tributária vigente.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança da sistemática de tributação desse tipo de fundo, sendo tributado agora como pessoa jurídica, é necessário esclarecer que os cotistas não serão tributados na distribuição/amortização do resultado.

RENATA ABREU
Deputada Federal
PODEMOS/SP